

gia Educacional e Educação Comparada, em vista de
já ter-las cursado na 4ª série do Curso de Licenciado,
tendo os Senhores Conselheiros aprovado o parecer
daquela Departamento. Pelo adiantado da hora, deixou
de ser estudado o Projeto do Regimento Interno desta
Faculdade e o Parecer do Departamento de Filosofia,
sobre o Professor Romano Galeffi, tendo o Senhor Dire-
tor marcado nova reunião para o próximo dia vinte
e dois (22), segunda-feira, às dez e sete (17) horas. O Se-
nhor Presidente dá por encerrada a sessão e, para
constar, foi, por mim, Helena Lampaio Cruz, Secretária,
lavrada a presente ata que, depois de lida e achada
conforme será devidamente assinada. Procu-
do em 22 de Abril de 1957. São Paulo.

Christiano Müller
Diretor da Faculdade

Alexandre Leal - Port.
Galeffi - Fil.
Müller - Dir.

Helena Lampaio Cruz - Secretária

Ata da reunião extraordi-
nária do Conselho Departame-
ntal da Faculdade de Fi-
losofia da Universidade da
Bahia, realizada em 22 de
abril de 1957.

Dois vinte e dois (22) dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957),
no local de costume, teve lugar mais uma reu-
nião do Conselho Departamental da Faculdade

de Filosofia da Universidade da Bahia, com a presença dos Senhores Conselheiros que assinaram a ata da sessão de quinze (15) de abril do ano em curso, sob a presidência do Professor Doutor Traias Alves de Almeida, Diretor desta Faculdade. Aberta a sessão, o Senhor Presidente mandou que a Secretária procedesse a leitura da ata da sessão anterior, o que foi feito. Posta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. No Expediente, o Senhor Diretor comunica que já está em pleno exercício nesta Faculdade, o Professor Doutor Ramiro Porto Pledge Menni, que veio contratado pela Reitoria, para dar aulas de Física Teórica e Física Superior, no Curso de Física deste Estabelecimento. Apresenta o Senhor Presidente, em seguida, o requerimento da aluna desta Faculdade, Luete Sena de Menezes matriculada no corrente ano, na 4a. (quarta) série do Curso de Letras Anglo-Germânicas, Bacharelado, em que solicita trancamento de matrícula, tendo os senhores conselheiros deferido o pedido acima, com a condição da aluna não ter direito a nenhuma regalia de estudante neste Estabelecimento. O Professor Magalhães Neto declara ser seu voto favorável, afirmando, mais uma vez, que desconhece a lei a respeito de trancamento de matrícula, sendo, no entanto, caso costumeiro em todas as Faculdades. O Senhor Presidente propõe que, de agora em diante, o aluno que requerer trancamento de matrícula deverá juntar o cartão de estudante, o que teve aprovação dos senhores membros do Conselho. Passando à ordem do dia, o Professor Traias Alves lê o Parecer do Departamento de Filosofia sobre o pedido de reconhecimento do título de Pro-

Professor de Filosofia, referente ao Professor Doutor Romano Galeffi já transcrito em ata de 12 (doze) de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), do teor seguinte: "Relatório e Comentários - Em honra à concisão, brilho e exatidão, fazemos nossas todas as palavras do eminente Professor José Valadarez, quando descreveu, no Conselho Departamental, um excelente parecer, o caso vertente. Permitimo-nos, apenas, debater o ponto em que o Senhor Chefe deste Departamento, pelos motivos óbvios de delicadeza e prudência, não estudou. Trata-se, em resumo, de esclarecer se esta Faculdade é órgão competente, no caso especial, para decidir. Verifica-se, então, facilmente, que o Regimento da mesma, omitindo-se em normas a revalidação, a adaptação e atualização disciplinares - que são as três figuras aqui esboçadas - abrem caminho para que se configure a hipótese da letra p do Artigo 38 do Estatuto da Universidade da Bahia. Em tais condições, e do prisma estatutamente normativo-legal, a conclusão imperativa seria remeter o presente processo à alta consideração do Conselho Universitário, nos termos da citação feita: (letra p do Art. 38) compete ao Conselho Universitário deliberar sobre questões omissas deste Estatuto e dos Regimentos Internos. Acontece, porém, que as Faculdades, que integram a Universidade da Bahia, embora se subordinem, também, às instituições jurídicas, não são um Colégio jurídico, mas específica e especialmente, um Colégio de Educação. De tal maneira que, se as nossas resoluções devem consorciar-se com a fundamentação legal, não se podem eximir de estruturar-se, igualmente, em princípios

ou normas, quasi mais apropriadas e típicas, de ordem educacional. Equivale dizer-se, então, que a lei não esgota a questão, antes só a prefacia, no que ora se debate. Consegue-se, por consequência, discutir o problema, também, sob a perspectiva especial dos fins e meios de uma Faculdade de Filosofia, que pretenda não desmentir, mas assegurar o significado de suas metas e procedimentos tradicionais. Trata-se, em síntese, de examinar se os padrões culturais, em que se informou e formou o peticionário, correspondem às ditas metas ou objetivos e procedimentos específicos, para que não deixamos (se, acaso, usarmos a fácil condescendência) ou para que não subamos aparentemente, compensadora e ficticiamente, se, por ventura, exageramos em exigências desabidas, em quantidade ou qualidade. Uma questão de medida, verdadeira por sólogia ou docimologia de exigências, pois, estaria a impor-se, até com afeição de nossa conjuntura pedagógica. Com tal desideratum de amadurecimentos, a análise do curriculum vitae, do requerente demonstra a necessidade de certas adaptações disciplinares. Por outras palavras, que se de sejam mais claras, concretas e compreensíveis, trata-se de exigir do peticionário que se adapte, curricularmente, aos nossos padrões, no fazer provas públicas de algumas disciplinas que, por motivos temporais e especiais, sofreram mudanças substanciais no seu conteúdo, inclusive na própria littera. Na forma do resolvido pelo Conselho Departamental (embora tumultuado pela marcha anômala do processo), de que o peticionário deveria submeter-se, para obter o diploma de Licenciado em Filosofia por esta Faculdade, a exame das dis-

disciplinas a serem indicadas pelo Departamento próprio, o que estaria a impor-se, em princípio, dentro na figura da adaptação e atualização, seria o sugerir que fossem feitas provas das matérias que estruturam o Curso de Filosofia. Bem considerado, porém, o evidente e demonstrado saber do requerente e, com a intenção de justiça sem tolerâncias ou exageros, poder-se-ia limitar ditas provas às disciplinas da 4ª. série. Assim não se demerereciam nem o incontestável valor do peticionário, nem as altas aspirações de nossos padrões culturais, motivo e razão de nossa constante preocupação e vigilância. Parecer - fomos de parecer, ante tudo quanto foi discutido no Relatório, que o presente processo suba à consideração do Legítimo Conselho Universitário, após o competente itinerário, com a sugestão de que, para o requerido, sejam exigidas provas nas disciplinas da 4ª. série do Curso de Filosofia desta Faculdade de (Licenciado). Salvador, 11 de abril de 1957. (as) João Mendonça. - "Aprovado por unanimidade na reunião do Departamento de Filosofia de 12.4.57. quite-se ao processado e volte ao Conselho Departamental para os devidos fins. Bahia, 12-4.57. (as.) José Valadares". - Posto em discussão pede a palavra o Professor Magalhães Neto para dizer que o seu dever é ponderar sobre o assunto, porque não conhece caso nenhum, semelhante, em que se possa transformar um diploma de Pedagogia em Filosofia, e que votará a favor da revalidação do diploma expedido pela Universidade de Roma e não da concessão do diploma de Licenciado em Filosofia, e que assim declara em virtude

de não estar presente à reunião de 10 (dez) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), quando foi apresentado o Parecer do Professor José Valadares a respeito. Ainda discutem o assunto alguns professores e por fim foi aprovado, por unanimidade, a remessa à Congregação do Parecer do Departamento de Filosofia, que teve como relator o Professor João Mendonça. Pelo adiantado da hora deixou para ser estudado em outra reunião o Projeto do Regulamento Interno. O Senhor Presidente dá por encerrada a sessão e, para constar, foi, por mim, Helena Sampaio Cruz, Secretária, lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme será devidamente assinada.

Aprovado em 29 de Abril de 1957

João Alves

Alfagelles Reis

Paulo Secorcia e Escobar

Edson

Luiz Carlos da Silva

M. M. S. M.

Luiz Carlos da Silva

A. Leal Costa

Helena Sampaio Cruz - Secretária

Ata da reunião extraordinária do Conselho Departamental da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia, realizada em 29 de abril de 1957.

Nos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), no local de costume, teve lugar mais uma reunião